

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

## LEI MUNICIPAL Nº 765 DE 30 DE JUNHO DE 2000.

**EMENTA:** Dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública de Mendes, estabelece diretrizes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprovou e promulgou a seguinte lei:

### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Artigo 1º** – A administração pública direta, indireta e fundacional de Mendes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência.

**Artigo 2º** – O objetivo fundamental da administração pública de Mendes é o desenvolvimento sócio-econômico de sua comunidade, com a utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis ou postos à sua disposição.

**Parágrafo único** – Para alcançar seu objetivo a administração adotará:

- I. a pesquisa, junto à comunidade, para identificação das necessidades coletivas e o planejamento para concretizar as ações administrativas;
- II. estrutura organizacional eficaz que permita decisões seguras e execução rápida para os serviços públicos reclamados;
- III. rotinas para coordenação, controle e avaliação das ações governamentais, visando a realimentação dos sistemas de pesquisa e planejamento.

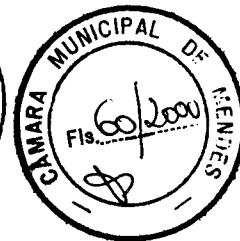
**Artigo 3º** – O sistema de planejamento municipal será elaborado com a cooperação das associações representativas e se processará pelos seguintes instrumentos:

- I. Plano Plurianual;
- II. Lei de Diretriz Orçamentária;
- III. Orçamento Anual;
- IV. Programação das Quotas Trimestrais;
- V. Programa de Desencaixe Financeiro.

**Artigo 4º** – Integram a administração direta, subordinados diretamente ao Prefeito, os conselhos sem personalidade jurídica própria que forem criados por lei.

**Parágrafo único** – A administração pública municipal é exercida pelo Prefeito auxiliado por seus secretários e assessores diretos.

1/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**Artigo 5º** – A administração pública indireta é constituída por autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista existentes ou que venham ser criadas por lei municipal, incluindo-se as fundações criadas ou mantidas pelos cofres municipais.

**Parágrafo único** – As entidades da administração indireta e/ou fundacional terão personalidades jurídicas próprias e funcionarão de acordo com o que dispuser a legislação que as regularem.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Artigo 6º** – A estrutura superior administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes é composta seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, e representados no organograma do Anexo Único desta lei:

**I. ÓRGÃOS COLEGIADOS**

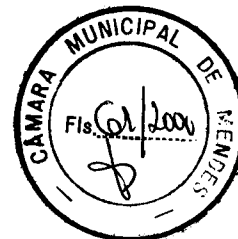
Conselho Municipal de Saúde – CMS  
Conselho Municipal de Educação – CME  
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA  
Conselho Municipal de Política Agropecuária  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Tutelar  
Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Conselho Municipal de Turismo  
Conselho de Acompanhamento do FUNDEF  
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

**II. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

Assessoria Jurídica do Município – AJM  
Assessoria de Imprensa Municipal – AIM  
Assessoria de Esporte e Lazer – AEL  
Assessoria de Turismo Municipal – ATM

**III. ÓRGÃOS MEIOS**

Secretaria Municipal de Governo - SMG  
Secretaria Municipal de Administração – SMA  
Secretaria Municipal de Fazenda – SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

#### IV. ÓRGÃOS FINIS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – SMSAS  
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos – SMOHSU  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA  
Secretaria Municipal de Transportes – SMT

#### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Artigo 7º** – Os conselhos, criados por lei, terão por finalidade elaborar políticas de governo, dentro de suas respectivas áreas, a serem submetidas ao Prefeito.

**Parágrafo único** – O Prefeito poderá designar um servidor municipal para cada conselho, desde que haja necessidade comprovada em portaria que o designar, não podendo atribuir-lhe nenhuma gratificação.

#### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

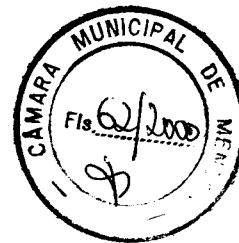
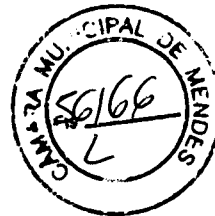
**Artigo 8º** – Os órgãos de assessoria têm por finalidade assessorar o Prefeito em suas relações político-administrativas; orientar na solução de questões e negócios de competência municipal, prestar assessoria especializada; desenvolver trabalhos técnicos e emitir pareceres em processos e/ou expedientes que lhes forem encaminhados.

#### SEÇÃO I DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Artigo 9º** – A Assessoria Jurídica do Município tem por finalidade:

- I. defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II. redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- III. manter atualizada a legislação municipal, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- IV. promover a cobrança judicial da dívida ativa municipal, bem como de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- V. assessorar os atos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- VI. participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica;
- VII. dar assistência jurídica aos órgãos da administração pública, quando solicitada.

3/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

## SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO

**Artigo 10** – A Assessoria de Imprensa do Município tem por finalidade:

- I. preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Executivo;
- II. elaborar, diariamente, o resumo das notícias veiculadas pela imprensa que sejam de interesse municipal;
- III. fazer cobertura das ações empreendidas pela administração pública municipal, assim como dos acontecimentos relevantes do Município.

## SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE ESPORTE E LAZER

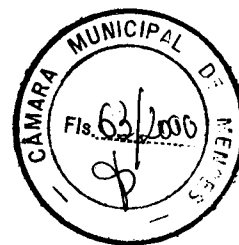
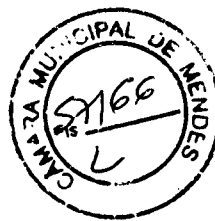
**Artigo 11** – A Assessoria de Esporte e Lazer tem por finalidade:

- I. elaborar planos, programas e criar o calendário de atividade esportiva, visando à divulgação do esporte no Município;
- II. promover e/ou incentivar torneios e outras atividades desportivas a nível municipal e no âmbito estudantil;
- III. promover cursos e palestras, visando despertar na população jovem o interesse pela prática de modalidades esportivas;
- IV. indicar, após pesquisa, os locais para a construção de equipamentos esportivos.

## SEÇÃO IV DA ASSESSORIA DE TURISMO MUNICIPAL

**Artigo 12** – A Assessoria de Turismo Municipal tem por finalidade:

- I. realizar o inventário e a regulamentação de uso dos bens naturais, patrimoniais e culturais de interesse turístico;
- II. propor a política municipal de turismo, integrando-a com as políticas nacional e estadual, de modo a criar melhores condições para seu pleno desenvolvimento;
- III. buscar incentivos em organismos oficiais e, também, estimular a participação de empresas privadas em eventos turísticos;
- IV. participar de ações, eventos e atividades turísticas de iniciativa particular, buscando integrar essas realizações aos interesses do Município;
- V. fomentar o intercâmbio e ações conjuntas com outros municípios circunvizinhos, com o objetivo do desenvolvimento turístico da região;
- VI. elaborar o calendário turístico anual do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS MEIOS

**Artigo 13** – Os órgãos meios têm por finalidade a execução de tarefas administrativas e financeiras, visando auxiliar os demais órgãos na realização de seus objetivos, bem como emitir pareceres em processos e/ou expedientes que lhes forem expressamente encaminhados pelo Prefeito.

#### SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

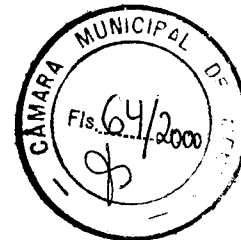
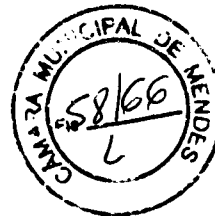
**Artigo 14** – A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade:

- I. realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- II. organizar a agenda de audiências, entrevistas, reuniões e horários de despachos com o secretariado;
- III. preparar e expedir a correspondência do Executivo;
- IV. determinar as pesquisas necessárias ao planejamento das ações Executivas, mantendo atualizadas as informações políticas, econômicas e sociais do Município;
- V. elaborar o plano plurianual do Município e avaliar sua execução;
- VI. manter intercâmbio de informações com órgãos públicos e, desde que estas não sejam sigilosas, com órgãos particulares;

#### SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15** – A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:

- I. executar atividades relativas ao recrutamento, seleção e treinamento do pessoal, bem como dos controles e assuntos a ele relacionados;
- II. supervisionar e orientar as atividades que se relacionem ao registro e inventário dos bens móveis e imóveis do Município;
- III. executar atividades relativas a recebimento, distribuição e controle do andamento e arquivamento de processos e documentos enviados à Prefeitura;
- IV. promover a licitação para aquisição de materiais, obras e serviços;
- V. supervisionar as atividades da Zeladoria do Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**Artigo 16** – A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Administração é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Pessoal;
- b) Divisão de Patrimônio, Protocolo e Arquivo.

**SEÇÃO III**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Artigo 17** – A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade:

- I. elaborar, em conjunto com os demais órgãos da Administração, o projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, acompanhando e controlando a execução orçamentária;
- II. executar a política fiscal do Município cadastrando, lançando e arrecadando as receitas municipais, bem como exercendo a fiscalização tributária;
- III. receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores municipais;
- IV. estabelecer a programação financeira de desembolso, visando o controle efetivo dos gastos públicos municipais;
- V. processar a despesa, mantendo registros e controles contábeis dos sistemas financeiro, orçamentário e patrimonial do Município;
- VI. preparar as demonstrações contábeis, mensais e anual, bem como a prestação de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- VII. registrar e controlar a dívida ativa municipal, adotando as medidas necessárias à sua cobrança administrativa ou judicial;
- VIII. exercer a fiscalização de posturas de atividades econômicas no Município.

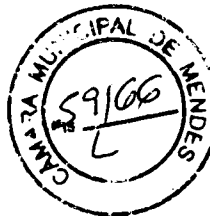
**Artigo 18** – A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Fazenda é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Divisão Tributária;
- b) Divisão Contábil.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS FINIS**

**Artigo 19** – Os órgãos fins têm por finalidade a execução de tarefas técnicas, visando a prestação efetiva dos serviços públicos básicos à população, principalmente os relativos à área social, bem como emitir pareceres em processos e/ou expedientes que lhes forem expressamente encaminhados pelo Prefeito.

6/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

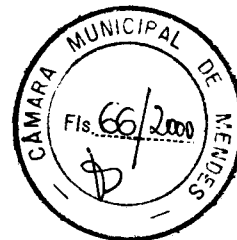
**SEÇÃO I**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Artigo 20** – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade:

- I. orientar, coordenar e supervisionar o sistema educacional do Município, elaborando os planos de educação em consonância com as normas e critérios federal e estadual;
- II. manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- III. desenvolver programas de orientação pedagógica com o objetivo de aperfeiçoar o professorado municipal, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- IV. promover a orientação educacional, através do aconselhamento vocacional, com o auxílio dos professores, da família e da comunidade;
- V. elaborar o calendário escolar para unidades que compõem a rede municipal de ensino;
- VI. promover anualmente o censo estudantil, procedendo chamada para a matrícula;
- VII. administrar os estabelecimentos da rede escolar existentes, propondo a localização de novos a serem instalados;
- VIII. desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional, de acordo com as carências locais de mão-de-obra;
- IX. conservar e manter atualizada a Biblioteca Municipal;
- X. promover e apoiar as manifestações de cultura local;
- XI. assessorar o Executivo na celebração e/ou manutenção de convênios, fiscalizando a aplicação destes recursos;

**Artigo 21** – A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Educação e Cultura é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Ensino;
- b) Divisão de Cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**SEÇÃO II**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 22** – A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social tem por finalidade:

- I. promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II. manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- III. administrar, em conjunto com o Fundo Municipal de Saúde, o SUS – Sistema Único de Saúde;
- IV. assessorar o Executivo na celebração e/ou manutenção de convênios, fiscalizando a aplicação destes recursos;
- V. promover junto à população campanhas preventivas de educação sanitária, nos limites de sua competência;
- VI. promover a vacinação da comunidade em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VII. promover o atendimento médico e odontológico;
- VIII. promover exames de pessoal quando da admissão ou demissão do quadro e retorno de férias, de acordo com as exigências legais;
- IX. fazer inspeção periódica e assegurar assistência médico-odontológica à população escolar, no âmbito dos estabelecimentos de ensino;
- X. manter serviço especializado em puericultura para atendimento à população alvo;
- XI. manter farmácia própria para distribuição de medicamentos básicos;
- XII. fiscalizar os estabelecimentos ligados à alimentação;
- XIII. promover programas de integração do município ao meio social;
- XIV. manter e administrar os estabelecimentos da rede hospitalar existentes, propondo a localização de novos a serem instalados;
- XV. promover programas de amparo ao menor, ao adolescente e ao idoso;
- XVI. orientar a formação de organizações comunitárias para atuar na área social, opinando sobre subvenções e auxílios e controlando a aplicação dos recursos, quando concedidos.

**Artigo 23** – A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Saúde Coletiva;
- b) Divisão de Assistência Social.

8/43





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

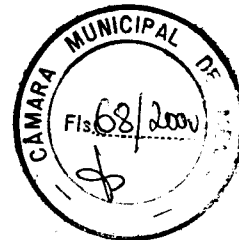
**SEÇÃO III**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO e SERVIÇOS URBANOS**

**Artigo 24** – A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos tem por finalidade:

- I. elaborar os projetos de obras públicas e seus respectivos orçamentos, bem como sua execução ou fiscalização, se realizadas por terceiros;
- II. promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, vias urbanas e dos caminhos municipais;
- III. organizar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal;
- IV. analisar projetos de obras particulares fiscalizando o cumprimento de normas que se referem ao uso do solo, zoneamento, loteamento e posturas municipais;
- V. expedir certidões de características de imóveis;
- VI. executar parcelamentos de natureza social;
- VII. fazer executar projetos relativos à habitação popular;
- VIII. assessorar o Executivo na celebração e/ou manutenção de convênios, fiscalizando a aplicação destes recursos;
- IX. executar os serviços públicos de limpeza, iluminação, matadouro e mercados;
- X. manter e conservar os parques e jardins;
- XI. promover administração e conservação dos cemitérios municipais;
- XII. executar ou supervisionar os serviços funerários;
- XIII. promover a fiscalização de posturas no âmbito de sua competência;
- XIV. fiscalizar os serviços públicos ou de entidade pública concedidos ou permitidos;
- XV. assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, fiscalizando a aplicação destes recursos.

**Artigo 25** – A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Obras e Habitação;
- b) Divisão de Serviços Urbanos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**SEÇÃO IV**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E**  
**MEIO AMBIENTE**

**Artigo 26** – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem por finalidade:

- I. fomentar o desenvolvimento agropecuário no Município;
- II. organizar e manter atualizado o cadastro de produtores rurais;
- III. orientar os produtores com relação a financiamentos estadual e federal, mercado consumidor, a recuperação do solo e a utilização de matrizes;
- IV. elaborar a proposta da política ambiental, definindo diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção de recursos naturais;
- V. exigir o cumprimento da legislação referente à proteção ambiental nos loteamentos e parcelamentos e nas licenças para a localização de atividades econômicas no Município, acompanhando sua execução;
- VI. elaborar plano de despoluição em quaisquer cursos d'água;
- VII. promover a arborização urbana e plantio de áreas desmatadas, decidindo sobre corte e podas de árvores na área urbana;
- VIII. promover campanhas de conscientização ecológica junto à população residente e junto aos turistas;
- IX. assessorar o Executivo na celebração ou manutenção de convênios, fiscalizando a aplicação destes recursos;
- X. executar a fiscalização de posturas relativas ao meio ambiente.

**Artigo 27** – A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é composta pelos seguintes órgãos;

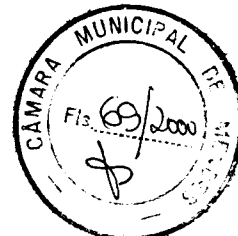
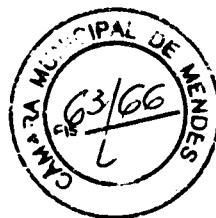
- a) Divisão de Agricultura;
- b) Divisão de Meio Ambiente;

**SEÇÃO V**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**Artigo 28** – A Secretaria Municipal de Transportes tem por finalidade:

- I. planejar e executar, em articulação com o órgão estadual, o sistema de trânsito e de sinalização semafórica;
- II. promover a regulamentação e o controle dos serviços de transportes coletivos que forem delegados a particulares, exercendo a sua fiscalização;

10/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- III. promover a aquisição, guarda e a conservação dos veículos e máquinas oficiais, assim como a escala de serviço de seus condutores;
- IV. buscar eficiência e eficácia na manutenção e conservação de equipamentos, máquinas e veículos oficiais;
- V. assessorar o Executivo na celebração e/ou manutenção de convênios, fiscalizando a aplicação destes recursos.

**TÍTULO III**  
**DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Artigo 29** – O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, é destinado às atribuições de direção, chefia ou assessoramento, fazendo jus mensalmente:

- a) se integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mendes, a título de comissão, a diferença entre o valor da remuneração do cargo comissionado que exerce e o valor atribuído a ocupação funcional, neste não se incluindo as gratificações por adicional de tempo de serviço;
- b) se estranho ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mendes, ao valor da remuneração atribuída ao cargo comissionado exercido.

**Artigo 30** – Os cargos em comissão são identificados pelo símbolo “CC”, classificando-se segundo o grau decrescente de responsabilidades, assim discriminados:

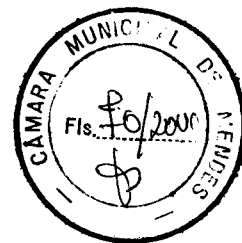
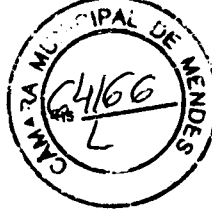
Símbolo	Valor
CC1	970,00
CC2	930,00

**Artigo 31** – São cargos em comissão com suas respectivas simbologias:

- I. CC1, em número de 08 (oito), destinados aos 08 (oito) ocupantes de cargo em comissão de Secretários, todos integrantes do organograma desta Prefeitura – itens III e IV art.6°;
- II. CC2, em número de 04 (quatro), destinados aos ocupantes de cargo em comissão de Assessores, a saber: 01 (um) para a Assessoria Jurídica; 01 (um) para a Imprensa Municipal, 01 (um) para o Esporte e Lazer e 01 (um) para o Turismo de acordo com item II artigo 6°.

**Artigo 32** – A função gratificada é aquela em que o titular assume, por ato do Chefe do Executivo, outras responsabilidades além daquelas atribuídas ao exercício do seu cargo, recebendo, juntamente com o salário, gratificação mensal enquanto perdurar a nomeação.

11/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**Parágrafo único** – A função gratificada será concedida exclusivamente ao ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Mendes, identificadas pelo símbolo “FG”, assim discriminadas:

Símbolo	Valor
FG1	200,00
FG2	120,00

**Artigo 33** – São funções gratificadas com suas respectivas simbologias:

- I. FG1, em número de 12 (doze), destinadas aos ocupantes das chefias de divisão, integrantes do organograma desta Prefeitura;
- II. FG2, em número de 10 (dez), destinados a ocupantes de atividades especiais técnicas ou administrativas não integrantes do organograma desta Prefeitura a serem definidas por Decreto Municipal.

**Artigo 34** – O ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada perderá o valor do cargo ou da função a partir do momento de sua exoneração, não sendo o valor incorporado, sob hipótese alguma, a seus vencimentos.

**Artigo 35** – O cargo em comissão ou de função gratificada poderá ter nomeação interina, quando o titular por motivo de férias, licenças ou outros, tiver que se ausentar por período superior a 15 (quinze) dias.

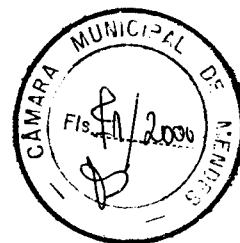
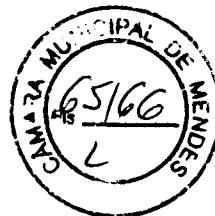
**Artigo 36** – Todos os titulares de cargos em comissão terão direito a férias e 13º salário na forma que dispuser a Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto estiverem no exercício da atividade.

**Artigo 37** – O Prefeito Municipal fixará, por decreto, as atribuições de cada unidade administrativa da estrutura inferior da Prefeitura, aprovadas na forma desta lei.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 38** – A Fiscalização das Posturas Municipais será exercida pelas Secretarias: de Fazenda; de Obras, Habitação e Serviços Urbanos; de Saúde e Assistência Social e de Agricultura e Meio Ambiente, dentro de suas respectivas áreas de atuação e será auxiliada, em qualquer caso, pela Polícia Estadual.

**Artigo 39** – O Prefeito Municipal poderá delegar, por decreto, competência a seus auxiliares diretos para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar para si a decisão final.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**Parágrafo único** – Não serão delegadas competências que a legislação vigente determine ser de exclusividade do Prefeito Municipal.

**Artigo 40** – Deverão ser observados as seguintes normas na instrução de processos administrativos:

- I. todo assunto deverá, sempre que possível, ser decidido ou resolvido no mais baixo grau hierárquico da estrutura administrativa;
- II. a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu encaminhamento ou encaminhando à consideração de outra autoridade.

**Artigo 41** – A estrutura administrativa estabelecida na presente lei, entrará gradualmente em funcionamento à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

**Parágrafo único** – A implantação será feita através do provimento das respectivas funções de chefia e designação de elementos humanos, materiais e recursos financeiros necessários ao funcionamento de cada unidade administrativa.

**Artigo 42** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 30 de junho de 2000.

**Rogério Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

M15a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



## ANEXO I

# ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## SUPERIOR DE MENDES

